

## **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

### **LEGISLAÇÃO**

REGRA = arts. 54 e ss. Da Lei n. 8.666/93

SUBSIDIARIAMENTE = CC/

### **1. INTRODUÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO é diferente do CONTRATO de direito CIVIL (regra: porque há alguns que seguem os do direito civil = seguro, locação quando a AP é locatária, financiamento).

*SUPREMACIA = PRERROGATIVAS = CLÁUSULAS EXORBITANTES*  
*STF, INFORMATIVO n. 736*

### **CRITÉRIOS DEFINIDORES**

**CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO** = TODO E QUALQUER CONTRATO, independentemente de ser ou não administrativo.

**CRITÉRIO SUBJETIVO OU ORGÂNICO** = ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES é quem pratica o contrato administrativo. Se não for estes entes, o contrato é de direito privado.

**CRITÉRIO MATERIAL** = tem sempre por objeto a organização e o funcionamento dos serviços públicos.

**CRITÉRIO FINALIDADE PÚBLICA** = sempre persegue o interesse público.

**CRITÉRIO DO PROCEDIMENTO** = é o procedimento de contratação que caracteriza o contrato.

**CRITÉRIO DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES** = Presença delas.

Há contrtos que seguem o REGIME DE DIREITO PRIVADO

(Ex. seguro, locações, etc.)

Mas:

Art. 62 (...)

§ 3o **Aplica-se** o disposto nos **arts. 55 e 58 a 61** desta Lei e demais normas gerais, **no que couber**:

I - **aos contratos** de seguro, de financiamento, de **locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;...'

55 - CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

58 - SANÇÕES

59 - NULIDADES

60 A 61 - FORMAÇÃO DO CONTRATO E REQUISITOS

## **2. CONCEITO**

É um vínculo jurídico em que o sujeito ativo e sujeito passivo se comprometem à prestação e à contraprestação que visa a criar, a regular ou a extinguir interesses entre as partes, perseguindo o interesse público estando sujeito ao regime público.

## **3. CARACTERÍSTICAS**

3.1 UMA DAS PÁRTEES É O **ESTADO**

3.2 REGIME JURÍDICO PÚBLICO = **PRERROGATIVAS** = CLÁUSULAS EXORBITANTES

3.3 **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** AO PARTICULAR

3.4 **NEGÓCIO JURÍDICO**

3.5 **COMUTATIVO**

3.6 **ADESÃO** = uma das partes tem o monopólio

3.7 **“INTUITO PERSONAE”** = importam as características pessoais do contratado = por isso a transmissão não é permitida sem anuência do poder público.

3.8 **FORMAL**

= **ESCRITO**

□ Exceção = art. 60, parágrafo único = VERBAL

= **PRECEDIDO DE LICITAÇÃO** OU DE **JUSTIFICAÇÃO**

= **OBRIGATÓRIO** = CONCORRÊNCIA ou TOMADA DE PREÇOS

□ Exceção = art. 62 = CONVITE

= **PUBLICAÇÃO** = art. 61, parágrafo único = extrato do contrato =

da assinatura – 20 DIAS ou até 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSSEQUENTE (o que aparecer primeiro) = *melhor interpretação*

#### **4. PRERROGATIVAS**

4.1 **CLÁUSULAS EXORBITANTES** = ESCAPA DO COMUM

DA VONTADE DAS PARTES

EXORBITAM

DA TEORIA GERAL DOS

## CONTRATOS

-Art. 58, Lei n. 8.666/93.

- EM DIREITO PRIVADO SERIAM INVALIDAS (porque leoninas).

**4.2 CLÁUSULA DE OBJETO = SERVIÇO = EXECUÇÃO = PODEM SER ALTERADAS**

**4.3 CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO = ECONÔMICA = FINANCEIRA = CONTRAPRESTAÇÃO = SÓ ALTERADAS COM A ANUÊNCIA DO ESTADO = art. 55, II, Lei n. 8.666/93**

### **MACETE!!!**

**F** ISCALIZAR

**A** LTERAR UNILATERALMENTE

**R** ESCINDIR UNILATERALMENTE

**A** PPLICAR SANÇÕES

**O** CUPAR BENS

### **CLÁUSULAS NECESSÁRIAS**

(Art. 55)

- AUSÊNCIA = causa uma nulidade no contrato;
- PROPOSTA INTEGRA O CONTRATO.
- Exigências da HABILITAÇÃO devem ser comprovadas na hora da contratação e durante toda a duração;
- GARANTIA = MAIORIA DA DOCTRINA ENTENDE QUE É OBRIGATÓRIA – ART. 56 = **LEI FALA EM FACULDADE, MAS É OBRIGATÓRIA PELO PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE.**

“PERFORMANCE BOND” = é a exigência de seguro-garantia.

### **5. RESTRIÇÕES**

- RESPEITO AO ASPECTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

### **6. INSTRUMENTALIZAÇÃO**

REGRA = ESCRITO

EXCEÇÃO = PEQUENAS COMPRAS.

- CONCORRÊNCIA e TOMADA DE PREÇOS = deve ter **TERMO DE CONTRATO** (art. 55).

- Art. 62 = CASOS EM QUE SE PODE SUBSTITUIR O CONTRATO.

- VINCULADO AO EDITAL + PROPOSTA

### **7. TEMPO DOS CONTRATOS**

- VALIDADE DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 57).

EXCEÇÕES: projetos no plano plurianual, serviços contínuos, aluguel, programas de informática.

### **PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO?**

- NÃO PODE = de forma automática, quando o contrato transforma-se por prazo indeterminado (art. 46, Lei nº 8.245/91, porque não existe contrato administrativo por prazo indeterminado; tem que fazer novo aditivo ou contrato = MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO;
- PODE = porque o art. 57, que trata dos prazos, ficou de fora da ressalva do art. 62, §3º = DI PIETRO.

## **8. MUTABILIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

- ADMINISTRAÇÃO PODE,

### **8.1 UNILATERALMENTE, MODIFICAR O CONTRATO.**

#### **8.1.1 DOIS TIPOS**

(necessidade que antes não se conhecia)

a) QUALITATIVA (art. 65, I, "a") = ALTERAÇÃO DO PROJETO = TÉCNICO = **PRÓPRIO OBJETO**

(não pode mudar totalmente o objeto)

b) QUANTITATIVA (art. 65, I, "b") = AUMENTO ou DIMINUIÇÃO DO OBJETO = **OBJETO PERMANECE IGUAL**

#### **LIMITES =**

- a) SÓ PARA QUANTITATIVA (divergente)  
PARA AMBAS (majoritário) – TCU

ACRÉSCIMO: 25% obras, serviços e compras

50% reforma

SUPRESSÃO: 25% = **alteração somente pode ser feita até a ENTREGA DO BEM**. Após, a Administração Pública deve receber.

Obs. (MARÇAL)

= CONTR. POR ITEM = 25% PARA CADA ITEM (ex. comida = vários itens)

= UM ITEM COM VÁRIAS UNIDADES = 25% PARA TUDO (ex. cinco computadores)

Obs.: TCU e MARÇAL = JÁ PERMITIRAM SUPERAR EM CASOS

EXCEPCIONAIS = porque fazer licitação causaria maior gravame.

## 8.2 BILATERAL (art. 65)

### **9. REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- MANTER A JUSTA REMUNERAÇÃO (art. 65, II, “b” e art. 37, XXI, parte final, da CF-88).

#### 9.1 HIPÓTESES

a) ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

b) FATO DO PRINCÍPE

→ causa a ALTERAÇÃO ou A EXTINÇÃO do contrato

c) FATO DA ADMINISTRAÇÃO

d) TEORIA DA IMPREVISÃO = fatos imprevisíveis ou de conseqüências imprevisíveis (art. 65, II, “d”) – ex. caso fortuito ou força maior, álea econômica extraordinária.

Sujeições imprevistas = impedimentos que eu não previa (encontra uma rocha na hora de perfurar).

#### **INADIMPLÊNCIA DO PARTICULAR**

INADIMPLÊNCIA

PRÉVIO AVISO

RAZÕES DE ORDEM TÉCN.

SEM PRÉVIO AVISO = CALAMIDADE

Caso da energia elétrica = STJ

## 9.2 REVISÃO x REAJUSTE

EQUAÇÃO/EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO(A) = ENCARGOS x VENTAGENS + AO LONGO DO CONTRATO

**Art. 37, XXI, CF/88**

**Art. 65, II, “d”, Lei 8.666/93**

**REVISÃO** = NÃO PREVISTO NO CONTRATO = reequilíbrio dos valores x encargos. Pode ser:

- a) ORDINÁRIA;
- b) EXTRAORDINÁRIA;

Somente ocorre se não deriva do RISCO DO NEGÓCIO.

**REAJUSTE** = ÍNDICE PRÉ-FIXADO;

**REACTUAÇÃO** = CONTRATOS CONTÍNUOS = art. 57, II;  
Substitui as outras figuras. É obrigatória a cada 12 meses.

## **10. EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

(Art. 78 e 79).

- a) UNILATERAL
- BILATERAL
- JUDICIAL

(PARTICULAR DEVE AJUIZAR AÇÃO)

9.2

---

CONTRATO

\_\_\_\_\_/...../-----

ANULAÇÃO

RESCISÃO

(ANTERIOR OU CONCOMIT.)

RESILIÇÃO (...)

A) **RESCISÃO** = FOR MA DE PRESTAÇÃO DEFICIENTE = ART. 58, II, REMETE AO ART. 79, I, QUE REMETE AO ART. 78, TODOS DA LEI N. 8.666/93;

CONTRADITÓRIO + AMPLA DEFESA

B) **ANULAÇÃO** = VÍCIO NO CONTRATO.

INDENIZAÇÃO

**INFORMATIVO n. 529**

DIREITO ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS NO CASO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NULO.

Reconhecida a nulidade de contrato administrativo por ausência de prévia licitação, a Administração Pública não tem o dever de indenizar os serviços prestados pelo contratado na hipótese em que este tenha agido de má-fé ou concorrido para a nulidade do contrato. (STJ, AgRg no [REsp 1.394.161-SC](#), Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 8/10/2013).

c) **RESCISÃO** = DESCUMPRIMENTO CULPOSO = PENALIDADE = ART. 78, I A XI E XVII, LEI N. 8.666/93.

Obs.

- **CADUCIDADE DE ATO ADM.** = LEI QUE DÁ BASE MORRE
- **CADUCIDADE DE CONTRATO** = DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO = **LEI 8.987/94**

- **RESCISÃO** = DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO = **LEI 8.666/93**

D) **ENCAMPAÇÃO** = DISCRICIONÁRIO = INTERESSE PÚBLICO.

INDENIZAÇÃO

→ LEI = NA LEI N. 8.987/94

### **OBSERVAÇÕES**

- a) STF, ADI 916-MT = não há obrigação de o TCE examinar previamente os contratos da Adm. Púb. = não há simetria no TCU;

QUESTÃO DA OAB-RS – 2008/2 = PUBLICA-SE UM RESUMO DOS CONTRATOS NO D.O.

STJ, RESP. 744.446, MIN. REL. HERMAN BENJAMIN, 17/4/2008 = INFLAÇÃO

b)

#### **10. GARANTIA – arts. 55-56**

PARTE DA DOCTRINA = OBRIGATÓRIA

REGRA = 5% DO VALOR DO CONTRATO

EXCEÇÃO = ATÉ 10% DO VALOR.

#### **11. PRAZO**

Art. 57 □ DURAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO = REGRA: UM ANO (art. 165, CF);

#### **CINCO EXCEÇÕES**

- a) Prevista no PLANO PLURIANUAL;

SERVIÇO CONTÍNUO = 60 MESES PODENDO PRORROGAR POR MAIS 12 MESES (EX. SEGURANÇA);

ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS ou PROGRAMAS DE INFORMÁTICA =

48 MESES;

CONCESSÃO ou PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO;

CONTRATOS SEM CONTRA-PRESTAÇÃO DA ADM. PÚBLICA;

### **12 SUBCONTRATAÇÃO**

a) previsto no edital ou no contrato;

B) A ADMINISTRAÇÃO DEVE ANUIR;

C) O SUBCONTRATADO DEVE APRESENTAR OS MESMOS REQUISITOS DA ADMINISTRAÇÃO;

D) A DOCTRINA DEFENDE QUE TERÁ DIREITO APENAS PARTES DO CONTRATO, PARA DESPRESTIGIAR OS DEMAIS.